

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS

REGULAMENTO ELEITORAL

SUMÁRIO

Título I – Das Disposições Gerais	02
Título II – Da Comissão Eleitoral e das Mesas Eleitorais	02
Título III – Da Convocação das Eleições	03
Título IV – Do Registro das Candidaturas	04
Título V – Da Impugnação de Candidaturas	06
Título VI – Do Voto	07
Capítulo I – Presencial	07
Capítulo II – Por correspondência	08
Título VII – Da Seção Eleitoral de Votação	08
Título VIII – Da Seção Eleitoral de Apuração	10
Título IX – Dos Recursos	12
Título X – Da Nulidade das Eleições	12
Título XI – Da posse	13
Título XII – Das Disposições Finais e Transitórias	13
Título XIII – Anexos	14

Título I – Das Disposições Gerais

Artigo 1º- O presente Regulamento disciplina as eleições para o preenchimento dos cargos previstos no Estatuto e no Regimento Interno do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, no âmbito da Diretoria-Executiva Nacional, Delegacias Sindicais, Seções Sindicais e do Conselho Fiscal.

Artigo 2º- Os prazos previstos no presente Regulamento serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 3º- As eleições do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários serão realizadas por voto direto e secreto, em sufrágio universal, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo único – Será admitido o voto por correspondência, nos termos deste regulamento.

Artigo 4º- Será eleitor todo filiado que, até trinta dias antes da data de eleição, esteja em pleno gozo dos direitos sociais, conforme previsto no estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

Artigo 5º- O Processo Eleitoral será organizado por documentos na forma de uma via impressa, devendo constar essencialmente:

- a) Resolução que designa a Comissão Eleitoral;
- b) Ata da Reunião que constituiu a Comissão Eleitoral;
- c) Edital Eleitoral e o Edital Eleitoral Simplificado;
- d) Requerimentos, fichas de qualificação e demais documentos necessários ao registro de chapas;
- e) Relação das candidaturas homologadas para a Diretoria-Executiva Nacional, Delegacias Sindicais, Seções Sindicais e para o Conselho Fiscal;
- f) Listas de votação;
- g) Cópia das cédulas eleitorais;
- h) Ata dos trabalhos eleitorais;
- i) Impugnações, defesas, recursos e demais expedientes referentes a tais fatos;
- j) Ata de apuração;
- k) Termo de posse.

Título II – Da Comissão Eleitoral e das Mesas Eleitorais

Artigo 6º - Será designada pela Diretoria-Executiva Nacional e pelo Conselho de Delegados uma Comissão Eleitoral, na forma do Estatuto e do Regimento Interno. Nas Unidades da Federação serão indicadas Mesas Eleitorais pelas respectivas Diretorias-Executivas, para cada Seção Eleitoral de Votação e de Apuração, nomeadas pela Comissão Eleitoral, por meio do Termo de Nomeação, conforme anexo I.

Artigo 7º- A Comissão Eleitoral será composta por cinco Auditores Fiscais Federais Agropecuários, ativos ou aposentados, sendo um presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e dois secretários executivos e mais cinco suplentes, desde que em dia com as obrigações previstas no Estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

Artigo 8º- Compete à Comissão Eleitoral:

- I - organizar o processo eleitoral;
- II – elaborar o edital de convocação das eleições;
- III – designar, em conjunto com as Diretorias-Executivas das Unidades da Federação, os membros das Mesas Eleitorais;
- IV - elaborar as comunicações e encaminhá-las para a Diretoria-Executiva Nacional tomar as devidas providências;
- V- preparar a lista de votantes;
- VI - confeccionar as cédulas, preparando e distribuindo todo o material eleitoral;
- VII - decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VIII - decidir sobre casos omissos neste Regulamento Eleitoral;
- IX – solicitar à Diretoria Executiva Nacional funcionários do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários para prestarem apoio à Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - Compete à Diretoria-Executiva Nacional fornecer todos os meios e recursos necessários para o funcionamento do processo eleitoral.

Artigo 10 - As Mesas Eleitorais serão compostas por 3 (três) Auditores Fiscais Federais Agropecuários, sendo um presidente, um secretário e um mesário, os quais serão responsáveis pela organização e execução da eleição e apuração dos votos nas Seções Eleitorais de Votação e de Apuração, de acordo com as diretrizes da Comissão Eleitoral, consoante com o disposto neste Regulamento.

Artigo 11 - Não poderão ser nomeados membros da Comissão Eleitoral e das Mesas Eleitorais, os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que, por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

Artigo 12 - A Comissão Eleitoral e as Mesas Eleitorais se extinguirão com a posse dos eleitos.

Título III – Da Convocação das Eleições

Artigo 13 - O Edital de Convocação das Eleições da Diretoria-Executiva Nacional, do Conselho Fiscal, das Diretorias-Executivas das Delegacias Sindicais e dos Representantes das Seções Sindicais, quando for o caso, será divulgado com antecedência mínima de cinquenta dias em relação à data da eleição.

Artigo 14 - O Edital de Convocação das Eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I – data, horário e locais de votação;

II – prazo e local para registro de candidaturas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, onde as candidaturas serão inscritas; e

III – admissibilidade e requisitos para registro de candidatura por via postal e por meio eletrônico.

Artigo 15 - O Edital de Convocação das Eleições deverá ter ampla divulgação, sendo obrigatória:

I – a publicação de edital simplificado no Diário Oficial da União;

II – a remessa via postal, com aviso de recebimento, a cada Delegado Sindical nas respectivas Unidades da Federação;

III – a afixação, em local visível, na sede do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, das Delegacias e Seções Sindicais, quando for o caso, e

IV – a divulgação na página eletrônica do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

Parágrafo único – Quando se tratar de providências relativas às unidades descentralizadas, a obrigação contida no inciso III competirá aos respectivos Delegados Sindicais e aos respectivos Representantes das Seções Sindicais, conforme o caso.

Artigo 16 - As cópias do Edital de Convocação das Eleições e das providências para a sua divulgação ficarão arquivadas na sede do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários até a publicação do resultado da eleição no Diário Oficial da União.

Título IV – Do Registro das Candidaturas

Artigo 17 - As candidaturas aos cargos da Diretoria-Executiva Nacional, das Diretorias-Executivas das Delegacias Sindicais e das Seções Sindicais dar-se-ão por meio de registro de chapas independentes. A candidatura ao cargo de Representante do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de registro individual.

Artigo 18 - O prazo para registro das candidaturas será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, do edital simplificado a que se refere o inciso I do artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 19 - O registro das candidaturas far-se-á por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Lote 157, Bloco C, 4º pavimento, Edifício Jockey Club, CEP: 70.302-912, Brasília/DF, conforme Anexo II. A Comissão Eleitoral emitirá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - O registro das candidaturas poderá ser realizado por via postal, registrado com AR (aviso de recebimento). Neste caso será obrigatório o envio imediato por via eletrônica da cópia digitalizada de toda a documentação de registro das candidaturas para o correio eletrônico: eleitoral@anffasindical.org.br;

§ 2º - Valerá, como data de registro das candidaturas, a data da postagem do requerimento, quando efetivado por via postal.

§ 3º A Diretoria-Executiva Nacional do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários manterá, durante o período de registro das candidaturas, expediente das 8h:30m (oito horas e trinta minutos) às 12h:00m (doze horas) e das 13h:30m (treze horas e trinta minutos) às 18h:00m (dezoito horas).

Artigo 20 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, definidos no Estatuto.

Artigo 21 - As chapas concorrentes à Diretoria-Executiva Nacional, das Delegacias Sindicais e das Seções Sindicais deverão apresentar a sua composição obedecendo a definição dada pelo Estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

Artigo 22 – Fica expressamente vedada a candidatura do mesmo Auditor Fiscal Federal Agropecuário em mais de uma chapa eleitoral.

Artigo 23 - O requerimento de registro de candidatura (anexo II) deverá ser endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, e será instruído com os seguintes documentos:

I – Nome, composição e endereço eletrônico da chapa;

II - Ficha de Identificação de cada candidato (anexo III).

§ 1º - As candidaturas a representante do Conselho Fiscal serão instruídas com o requerimento (anexo II) e o documento constante do inciso II deste artigo.

§ 2º - Acaso verificada irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, por meio eletrônico, com aviso de leitura, para que apresente, no prazo de setenta e duas horas, o documento corrigido, sob pena de recusa do registro da chapa, no caso de candidatura aos cargos da Diretoria-Executiva Nacional, das Diretorias-Executivas das Delegacias Sindicais e das Seções Sindicais, ou recusa do registro da candidatura ao cargo de Representante do Conselho Fiscal.

§ 3º - A Diretoria-Executiva Nacional do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários deverá expedir declaração comprovando a sindicalização e atestando a situação de todos os candidatos perante a tesouraria.

Artigo 24 - Encerrado o prazo de registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará em até dois dias úteis a lavratura da Ata de Homologação de Candidaturas (Anexo IV), contendo a relação das chapas e os nomes dos candidatos.

Parágrafo único – No prazo de até dois dias, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal dos integrantes das chapas registradas, ordenando afixá-la na sede do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, nas Delegacias Sindicais e nas Seções Sindicais, quando for o caso, bem como a publicação na página eletrônica do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e declarará aberto o prazo de cinco dias para impugnação das candidaturas.

Artigo 25 - Ocorrendo renúncia de candidato após o registro das candidaturas, a chapa deverá apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de trinta dias do pleito, termo de renúncia devidamente assinado pelo renunciante, acompanhado da ficha individual do candidato substituto.

§ 1º - Para este caso, os prazos concedidos serão reduzidos pela metade com relação aos constantes no § 2º do artigo 23, no parágrafo único do artigo 24 e no parágrafo 4º do artigo 27.

§ 2º- A Comissão Eleitoral fará afixar cópia desse pedido de renúncia do candidato na sede do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, nas Delegacias Sindicais e nas Seções Sindicais, quando for o caso, para conhecimento dos filiados, podendo a chapa concorrer às eleições, desde que tenha sido preenchida a vaga aberta.

§ 3º- O candidato a representante do Conselho Fiscal que renunciar à candidatura deverá apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, o termo de renúncia assinado pelo mesmo.

Artigo 26 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa à Diretoria-Executiva Nacional, a Comissão Eleitoral providenciará, dentro de quarenta e oito horas, publicação, por uma única vez, de novo edital de convocação das eleições.

Parágrafo único: No caso de não haver registro de chapa à Diretoria-Executiva das Delegacias Sindicais e das Seções Sindicais, se for o caso, a nova Diretoria-Executiva Nacional deverá nomear uma nova Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela condução do processo eleitoral.

Título V – Da Impugnação de Candidaturas

Artigo 27 - O prazo do pedido de impugnação de candidaturas é de cinco dias, contados da data da publicação da relação nominal das chapas registradas e dos candidatos a representante do Conselho Fiscal.

§ 1º – O pedido de impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto e no Regimento Interno do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e neste Regulamento, será dirigido à Comissão Eleitoral, com as razões devidamente fundamentadas, acompanhado da documentação pertinente, protocolizado na Sede do Sindicato, mediante recibo, ou por meio do correio eletrônico da Comissão Eleitoral (eleitoral@anffasindical.org.br), devendo o impugnante, nesta hipótese, enviar os originais pelos correios com AR (aviso de recebimento), no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º – Apenas poderão apresentar pedido de impugnação de candidaturas os filiados em condições de votar.

§ 3º – No encerramento do prazo de pedido de impugnação, lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento” (Anexo V), no qual serão consignadas as impugnações requeridas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos passíveis de impugnação.

§ 4º – Até 48 horas após o encerramento do prazo para impugnações, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato acerca do pedido de impugnação da sua candidatura por meio eletrônico e o candidato terá prazo de dois dias úteis para apresentar suas contrarrazões, por

meio do correio eletrônico da Comissão Eleitoral. Quando realizada por meio eletrônico, o candidato deverá enviar os documentos originais pelos Correios, dentro de 24 horas.

§ 5º – Instruído o processo e em até dois dias úteis, a Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros, decidirá do provimento ou não do pedido de impugnação e dentro desse mesmo prazo dará ciência do resultado do julgamento aos interessados, publicando a decisão no mesmo meio de divulgação utilizado no processo eleitoral, em única e última instância.

§ 6º – Na hipótese de a decisão acerca do pedido de impugnação afetar apenas a situação individual de qualquer candidato, poderá o requerente do registro da chapa, no mesmo prazo acima, substituí-lo uma única vez, por outro candidato, para o qual se aplicarão as disposições deste Capítulo V.

§ 7º - Não havendo pedido de impugnações, fica dispensada a lavratura do Termo de Encerramento.

Título VI – Do Voto

Artigo 28 - Somente serão admitidos os votos presenciais e os votos por correspondência, conforme o disposto neste Título.

Capítulo I – Presencial

Artigo 29 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I** - uso de cédula única, por Unidade da Federação, contendo todas as chapas e candidatos a membros do Conselho Fiscal registrados;
- II** - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III** - rubricas dos membros da Mesa Eleitoral na cédula única;
- IV** - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 30 - A votação obedecerá a ordem de chegada à Seção Eleitoral, devendo o eleitor seguir os seguintes passos:

- I** – O eleitor se identificará por meio de documento de identidade com foto;
- II** – O eleitor assinará a lista de votação ao lado de seu nome, em duas vias;
- III** – O eleitor receberá a cédula de votação rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral;
- IV** – O eleitor se dirigirá à cabine indevassável; e
- V** – Após assinalar, no retângulo próprio, a chapa da Diretoria-Executiva Nacional, Diretoria-Executiva da Delegacia Sindical e Representante da Seção Sindical, quando for o caso, e o(s) membro(s) do Conselho Fiscal de sua escolha, o eleitor dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna existente na Seção Eleitoral de Votação.

Capítulo II – Por correspondência

Artigo 31 - Poderão votar por correspondência todos os Auditores Fiscais Federais Agropecuários filiados ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, desde que atendam ao disposto no artigo 4º deste Regulamento.

§ 1º – A Comissão Eleitoral enviará pelo correio, para o endereço residencial dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários filiados ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, com a devida antecedência, o material de votação, composto pelas instruções de preenchimento e remessa e a cédula devidamente rubricada por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º – Compete ao filiado a manutenção de seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Administração do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários;

§ 3º – Os Auditores Fiscais Federais Agropecuários que não estiverem em seu local de votação no dia da eleição, somente poderão votar por correspondência, utilizando-se do material enviado previamente pela Comissão Eleitoral;

§ 4º – O voto por correspondência deverá ser postado, obrigatoriamente, em agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em dupla sobrecarta, opaca, fechada, devidamente endereçada à Comissão Eleitoral, utilizando-se única e exclusivamente do material fornecido pela Comissão Eleitoral;

§ 5º – Os votos por correspondência serão mantidos na Agência dos Correios em Caixa Postal especialmente aberta para este fim. Às 17h00m do dia da eleição, a Comissão Eleitoral providenciará o recolhimento dos envelopes, mantendo-os em condições de absoluta segurança na sede do Sindicato até o momento da apuração. Somente serão computados os votos por correspondência que preencherem, integralmente, as disposições previstas neste Título;

§ 6º Faculta-se o acompanhamento do recolhimento dos votos por um representante de cada chapa inscrita, vedado o acompanhamento de representantes dos candidatos a Conselho Fiscal;

§ 7º – Não serão computados os votos por correspondência que chegarem à Caixa Postal após o horário descrito no parágrafo 5º.

Artigo 32 - A Comissão Eleitoral lavrará a ata específica de recebimento de votos por correspondência, constando a quantidade total de votos recebidos e discriminando-os por Unidade da Federação (Anexo VI).

Artigo 33 - A Comissão Eleitoral, conforme a evolução dos trabalhos e com vistas a evitar atrasos desnecessários, discernirá o momento de iniciar a apuração dos votos.

Título VII – Da Seção Eleitoral de Votação

Artigo 34 - Serão enviadas para as Seções Eleitorais de Votação e ficarão sob a responsabilidade do Presidente da Mesa Eleitoral:

I – Urna lacrada;

- II – Lista de votantes da respectiva Seção Eleitoral do Estado;
- III – Ata de Votação da Seção Eleitoral, Anexo VII;
- IV – Ata de Apuração da Seção Eleitoral, Anexo VIII;
- V – Relação nominal dos candidatos por chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal;
- VI – Modelo da Cédula de votação (enviado por via eletrônica).

Parágrafo único: Ficará sob a responsabilidade dos Presidentes das Mesas Eleitorais a impressão das cédulas de votação que serão utilizadas no dia da eleição, já previamente enviadas por meio eletrônico pela Comissão Eleitoral, que deverão ser rubricadas pelos componentes da Mesa Eleitoral.

Artigo 35 - Serão instaladas Seções Eleitorais de Votação nas sedes das Delegacias Sindicais das Unidades da Federação e nas Seções Sindicais, ou em outro local a ser definido pelo Delegado Sindical, sendo indicada, para cada uma, a respectiva Mesa Eleitoral com a mesma composição prevista no artigo 10 do Título II deste Regulamento e sempre escolhida, em comum acordo, preferencialmente entre os representantes das chapas concorrentes.

Artigo 36 - Os trabalhos eleitorais desenvolver-se-ão, ininterruptamente, no intervalo compreendido entre as 09h:00m às 17h:00m, horário local, lavrando-se a seguir a Ata de Votação da Seção Eleitoral, em duas vias, assinadas pelo presidente da mesa, secretário, mesário e fiscais que estiverem presentes.

Parágrafo único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, desde que todos os eleitores constantes das listas de votação tenham votado.

Artigo 37 - Os trabalhos das Mesas Eleitorais poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Parágrafo único – Todos os membros das Mesas Eleitorais, assim como os fiscais designados pelos candidatos, deverão estar identificados com “crachás” indicadores de suas funções.

Artigo 38 - O Secretário substituirá o Presidente da Mesa Eleitoral em sua ausência.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até quinze minutos antes das 09h:00m, horário local, assumirá a Presidência o Secretário e, na sua falta ou impedimento, o Mesário.

§ 2º - O membro da Mesa Eleitoral que assumir a Presidência poderá designar *ad hoc*, dentre os presentes, os membros necessários para completar a mesa.

Artigo 39 - Somente poderão permanecer no recinto da Seção Eleitoral, os seus membros, os fiscais designados e o eleitor no ato da votação, sendo vedada qualquer interferência de outras pessoas, a que título for.

Artigo 40 – Quando da hora determinada no Edital da Convocação para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados em voz alta a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Eleitoral de Votação, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor identificado.

Artigo 41 - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa Eleitoral de Votação fará lavrar a Ata de Votação da Seção Eleitoral (Anexo VII), a qual será também assinada pelo Secretário, mesário e fiscais presentes, registrando a data e horário do início e do término dos trabalhos, o número total de votantes e o número total de filiados em condições de votar, bem como, resumidamente, se houver algum protesto ou ocorrência observada.

Título VIII – Da Seção Eleitoral de Apuração

Artigo 42 - A Seção Eleitoral de Apuração de Votos será instalada em cada local de votação, seguindo-se imediatamente ao encerramento desta.

Parágrafo único – Serão anulados todos os votos da Seção Eleitoral em que a coleta de votos for realizada no dia, local e horário diversos do designado no Edital Eleitoral, ou encerrada a mesma antes da hora designada e sem que houvesse votado todos os eleitores da lista de votação.

Artigo 43 - Os trabalhos da Seção Eleitoral de Apuração de Votos serão também dirigidos e executados pela respectiva Mesa Eleitoral, podendo ser acompanhados por fiscais devidamente credenciados.

Artigo 44 - O Presidente da Mesa Eleitoral, após abertura da urna, contará as cédulas de votação, ao mesmo tempo procederá à leitura da Ata da Seção Eleitoral de Votação correspondente, apurando um a um, os votos.

Parágrafo único – Se o total de cédulas for superior ou inferior ao número de votantes que assinaram a lista de votação de cada Seção Eleitoral, a urna será anulada e os votos não serão computados.

Artigo 45 - As cédulas eleitorais, durante a apuração, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas, validadas ou anuladas quando couber, e, quando validada, lida em voz alta por um dos integrantes da Mesa Eleitoral ou da Comissão Eleitoral, o nome da Chapa e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal. Nos votos nulos e em branco deverão ser apostos imediatamente as expressões “**NULO**” ou “**EM BRANCO**”.

§ 1º - Será considerada nula e o voto não será computado, a cédula de votação que na apuração:

- I** – Não corresponder ao modelo oficial;
- II** – Não estiver rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral ou da Comissão Eleitoral;
- III** – Contiver expressões ou sinais que possam identificar a autoria do voto.
- IV** – For colocada mais de uma cédula eleitoral em envelope enviado por correspondência;
- V** – O eleitor escrever na cédula eleitoral;
- VI** – O eleitor assinalar mais de uma opção para as chapas;
- VII** – O eleitor assinalar mais de três opções para o Conselho Fiscal;

VIII – A cédula eleitoral estiver rasgada ou adulterada;

§ 2º - O voto nulo ou em branco dado às chapas não interferirá no voto válido dado aos candidatos a membros do Conselho Fiscal. Da mesma maneira, o voto nulo ou em branco dado aos candidatos a membros do Conselho Fiscal não interferirá no voto (válido) dado às chapas.

§ 3º – Serão anulados os votos da Seção Eleitoral em que a eleição foi realizada ou apurada perante Mesa Eleitoral constituída em desacordo ao estabelecido neste Regulamento.

Artigo 46 - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral anunciará o resultado da contagem dos votos e elaborará a respectiva Ata de Apuração da Seção Eleitoral (anexo VIII).

Artigo 47 - A Ata de Apuração da Seção Eleitoral mencionará necessariamente:

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – local em que funcionou a Seção Eleitoral de Apuração, com os nomes dos respectivos membros;

III - número total de eleitores que votaram;

IV – resultado da urna, especificando o número de votos, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada e aos candidatos ao Conselho Fiscal, votos em branco e votos nulos.

Artigo 48 - As atas de cada Seção Eleitoral de Apuração de votos e a lista de votantes assinada deverão ser digitalizadas e encaminhadas imediatamente após sua elaboração ao correio eletrônico da Comissão Eleitoral (eleitoral@anffasindical.org.br).

Parágrafo único – Os documentos originais, acompanhados de todo o material da votação, deverão ser enviados pelos Correios ao Presidente da Comissão Eleitoral, via SEDEX, no prazo improrrogável de 24 h (vinte e quatro horas), a contar do horário de encerramento da apuração.

Artigo 49 - Na apuração dos votos por correspondência, a Comissão Eleitoral, diante dos fiscais designados pelos candidatos e previamente credenciados, verificará inicialmente se o mesmo já votou presencialmente em uma urna eleitoral.

§ 1º: Caso o eleitor tenha votado pessoalmente e também por correspondência, o envelope será descartado, prevalecendo o voto presencial;

§ 2º – Após esse procedimento, serão abertas as sobrecartas maiores, colocando os envelopes internos na urna respectiva, preservando o sigilo do voto.

§ 3º Em caso de qualquer irregularidade e/ou de não ter sido preenchida qualquer das formalidades exigidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral impugnará e anulará os votos nessas condições, fazendo constar tal ocorrência na Ata de Apuração de Votos por Correspondência (Anexo IX).

Artigo 50 - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral reunir todas as atas e, em Sessão Final de Apuração, proceder a soma dos votos contidos nas atas, registrar na Ata Geral de Apuração (Anexo X) e proclamar o resultado, providenciando a sua divulgação em até 4 (quatro) dias úteis após o final da eleição.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Eleitoral, esta incumbência ficará a cargo do Primeiro Secretário.

Artigo 51 - Em caso de empate de votos entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando restrita a nova eleição às chapas empatadas.

Artigo 52 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão na sede do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários sob a guarda da Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias após a proclamação final do resultado da eleição e a decisão definitiva de eventuais recursos.

Parágrafo único – Esta recontagem de votos somente poderá ser solicitada pelo representante de cada chapa e pelos candidatos ao Conselho Fiscal, presentes na apuração.

Título IX – Dos Recursos

Artigo 53 - O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado do pleito e desde que fundamentado em fato devidamente registrado nas Atas de Votação e Apuração.

§ 1º O recurso e os documentos que o subsidiarem serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e apresentados à Delegacia Sindical ou à Comissão Eleitoral em duas vias, mediante recibo, devendo os originais ser juntados à primeira via do processo eleitoral. Quando o recurso for apresentado à Delegacia Sindical, esta deverá enviar à Comissão Eleitoral por meio do correio eletrônico (eleitoral@anffasindical.org.br), imediatamente após o recebimento do recurso, as cópias digitalizadas do recurso e dos respectivos documentos que o subsidiarem, devendo os documentos originais ser remetidos pelos Correios à Comissão Eleitoral;

§ 2º Quando o recurso se refere a chapas concorrentes ou a representantes do Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral encaminhará uma via do recurso e os documentos que o subsidiarem ao respectivo recorrido, em até 2 (dois) dias úteis, o qual terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar as contrarrazões recursais;

§ 3º Findo o prazo estipulado acima, a Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros e em até 2 (dois) dias úteis, decidirá do provimento e o Presidente dará ciência do resultado do julgamento do recurso aos interessados, publicando a decisão no mesmo meio de divulgação utilizado no processo eleitoral, em uma única e última instância.

§ 4º - Havendo protesto ou registro de ocorrência nas Atas Eleitorais, desde que não tenha impetrado recurso, competirá à Comissão Eleitoral, de posse das informações e/ou documentos apresentados, julgar a matéria, em 2 (dois) dias úteis, por meio de decisão definitiva em única e última instância.

§ 5º - Os recursos somente poderão ser propostos pelos candidatos das chapas e do Conselho Fiscal.

Artigo 54 - Após a decisão definitiva acerca dos recursos, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a publicação do resultado das eleições no Diário Oficial da União.

Título X – Da Nulidade das Eleições

Artigo 55 - Será nula a eleição para os cargos da Diretoria-Executiva Nacional, para Diretoria-Executiva das Delegacias Sindicais das Unidades da Federação, da Seção Sindical, quando for

o caso, e para o Conselho Fiscal quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

I – que foi preterida quaisquer das formalidades estabelecidas neste Regulamento;

II – a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade da eleição, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que devidamente comprovada.

§ 1º A solicitação de anulação do processo eleitoral somente poderá ser feita pelo candidato a Presidente de chapas e dirigida diretamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado;

§ 2º Findo o prazo estipulado acima, a Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros e em 24 (vinte e quatro) horas decidirá do provimento e o Presidente dará ciência do resultado do julgamento aos interessados, em única e última instância.

Artigo 56 - Anulada a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará essa decisão oficialmente ao Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que deverá convocar outra eleição no prazo de até 30 (trinta) dias da sua ciência.

Título XI – Da Posse

Artigo 57 - A Comissão Eleitoral dará posse ao Presidente eleito no prazo estabelecido no Estatuto.

Título XII – Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 58 - As atribuições de competência do Presidente da Comissão Eleitoral passarão, em sua ausência ou impedimento, à responsabilidade do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, sucessivamente.

Artigo 59 - Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Artigo 60 – Após a homologação das candidaturas, os candidatos poderão divulgar aos eleitores as suas plataformas de trabalho e mensagens, de duas formas, a saber: envio de imagem ou texto à Secretaria do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para ser encaminhado por meio eletrônico e envio de material impresso aos filiados.

§ 1º - O site do sindicato e o Informativo (INFFO Sindical) não estarão disponíveis para propaganda eleitoral das chapas, sendo utilizados apenas para as comunicações da Comissão Eleitoral;

§ 2º - O envio de material impresso aos eleitores às expensas do Sindicato, ficará restrito a até duas postagens durante todo o período eleitoral;

§ 3º - O responsável pela candidatura responderá, civil e criminalmente, pelo conteúdo de todo o material de comunicação divulgado aos eleitores, não cabendo à Comissão Eleitoral realizar quaisquer análises ou censuras do seu inteiro teor;

§ 4º - Após a homologação das chapas, fica permitida aos candidatos das chapas ou seus representantes, bem como ao Conselho Fiscal, que façam propaganda para os seus eleitores nos Estados, para divulgação de suas plataformas de trabalho.

Artigo 61 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Título XIII – Anexos

- Anexo I – Termo de Nomeação da Mesa Eleitoral
- Anexo II – Requerimento de Registro de Candidatura
- Anexo III – Ficha de Identificação de Candidato
- Anexo IV – Ata de Homologação de Candidaturas
- Anexo V – Termo de Encerramento
- Anexo VI - Ata Específica de Recebimento de Votos por Correspondência
- Anexo VII – Ata de Votação de Seção Eleitoral
- Anexo VIII – Ata de Apuração de Seção Eleitoral
- Anexo IX – Ata de Apuração dos Votos por Correspondência
- Anexo X – Ata Geral de Apuração
- Anexo XI – Ata de Posse